



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei 2.650, de 13 de julho de 2.018.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, ao disposto nos arts. 74, inc. II, alínea “g”; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.019, que compreendem:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2.019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2.019, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2.018-2.021 e suas revisões observando as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I – Cidade Saudável: Qualidade no atendimento e cuidado com as pessoas. Uma cidade saudável depende diretamente da evolução constante da qualidade dos serviços ofertados à população na assistência à saúde. Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes e garantia dos recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Saúde 2.018-2.021. Os principais objetivos são: Garantir à população do município um conjunto de ações básicas, articulado a um sistema de prevenção, promoção e assistência integral à saúde; Promover o acesso e organização da assistência a rede de serviços especializados bem



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

como fortalecer a articulação entre eles e os demais níveis de atenção com a definição de fluxos de forma a contribuir com a resolubilidade no atendimento integral; Promover a organização da rede, com a definição de fluxos e articulação dos serviços especializados garantindo o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde dentro dos diversos setores especializados: Saúde Mental-CAPS, Saúde Bucal - Centro de especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Especialidades Multiprofissionais - CEM, Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Serviços de diagnóstico por imagem e Serviços de análises clínicas; Fortalecer as ações do Complexo Regulador nas redes de atenção, visando atender as necessidades de saúde dos usuários, de forma eficiente, efetiva e oportuna, otimizando a capacidade operacional dos serviços, com lógica de priorização e enfrentamento de iniquidades; Fortalecer e estruturar o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária com vistas à redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. Fomentar a consciência sanitária da população e o desenvolvimento de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde; Fortalecer e estruturar o Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica com vistas à redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de prevenção de doenças e agravos, promoção da saúde e vigilância à saúde; Garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz, otimizando todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos; Implementar o modelo de gestão da Secretaria de Saúde visando a garantia do acesso e gestão participativa com foco em resultados; Promover a Gestão de Pessoas e Educação Permanente em Saúde em consonância com a missão, visão e valores da Secretaria Municipal de Saúde, e assim garantir qualidade e excelência na assistência em saúde aos cidadãos; Qualificar os instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS; Ampliar e fortalecer a participação da comunidade e controle social na gestão do SUS; Manter o canal de acesso da população para sugestões, reclamações, denúncias de violação dos direitos enquanto usuários do SUS; Fortalecer a capacidade de investimentos no âmbito da saúde, otimizando e ampliando a estrutura física e tecnológica para a qualificação da atenção, atuando de forma integrada e participativa com órgãos afins e organismos de controle social. Projetos Prioritários: Gestão da Atenção Básica e Gestão da Atenção Especializada;

II – Educação de Qualidade: Garantia de uma educação de qualidade para todos. O futuro que queremos para Bom Despacho é uma cidade com capital humano de alta qualidade, com o analfabetismo erradicado e a melhoria da qualidade da educação tratada como prioridade. Valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores das escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante; garantia dos recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Educação. Projetos Prioritários: Acesso e Qualidade do Ensino Fundamental; Acesso e Qualidade do Ensino Infantil Creche;

III – Cidade com mobilidade: trânsito seguro e inteligente e que respeita a vida e o meio ambiente. Entende-se que uma cidade com mobilidade é aquela onde há espaço e respeito para os pedestres e ciclistas. Uma cidade onde o trânsito é seguro que se traduz em redução de acidentes e mortes no trânsito. Projeto Prioritário: Gestão do Trânsito e do Transporte Público;

IV – Cidade segura: espaço urbano seguro e de qualidade, onde se pode andar com segurança a qualquer hora e em qualquer lugar, com paz e tranquilidade. Uma cidade que



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

preserva a vida nas escolas, nas comunidades e no trânsito e que protegem jovens e crianças do envolvimento com a criminalidade, com a violência e com as drogas. Uma iluminação pública com qualidade e durabilidade também é fundamental para morar e viver bem com segurança. Projeto Prioritário: Gestão da Proteção Patrimonial e Defesa Social;

V – Prosperidade: fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo; divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, incentivo à economia criativa, fomento à economia solidária e à agricultura familiar. Ampliação dos investimentos em cursos profissionalizantes para a geração de emprego e renda com incentivo ao micro e ao pequeno empresário. Projetos Prioritários: Desenvolvimento Local Sustentável do Agronegócio e da Agricultura familiar;

VI – Modernidade: Cidade onde o acesso à internet em áreas públicas seja universalizado, ampliando o uso da tecnologia e de outras ferramentas com potencial de promover a conectividade para o desenvolvimento da cidade e das pessoas. Que essa modernidade possa estar presente também na prestação de serviços públicos de qualidade à população de Bom Despacho. Projeto Prioritário: Implantação e Inovação de Soluções Tecnológicas;

VII – Cidade sustentável: cidade limpa, verde e sustentável um modelo de desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável, caracterizado pela qualidade dos seus recursos hídricos, preservação das áreas verdes, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio à cooperativa de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização. Projeto Prioritário: Cidade Limpa;

VIII – Cidade de todos: promoção da cidadania e proteção social. Cidade cada vez mais democrática, reconhecida pela inclusão e justiça social, pela garantia do exercício pleno da cidadania com a adoção de políticas sociais de inclusão, políticas de qualificação profissional e geração de renda para seus habitantes. Buscar o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco e possibilitar sua inserção na rede de proteção social cujos programas e ações tem como objetivo o resgate dos vínculos afetivos, da cidadania e da inclusão social e econômica. Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando a cobertura do Centro de Referência de Assistência Social – Cras. Projeto Prioritário: Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

IX – Infraestrutura adequada: garantia de direito de morar dignamente e viver bem A cidade que queremos prevê eliminar completamente o déficit por pavimentação de todas as ruas de Bom Despacho e regularizar as moradias garantindo o direito de propriedade tendo como meta a titulação das unidades. Melhorar as condições de segurança e conforto dos passeios públicos, criando estímulos para que o cidadão opte pela mobilidade ativa (em detrimento da motorizada) em rotas estratégicas da cidade. Diminuir gradativamente a demanda por tapa-buraco com a melhoria das condições de manutenção das vias públicas, mudando o foco para aumentar a durabilidade das vias e conseqüentemente a satisfação do cidadão com a infraestrutura da cidade. Projeto Prioritário: Nossa Cidade, Nossa Casa;

X – Cultura e turismo em parceria: cidade vibrante e criativa. Uma cidade onde a cultura é democrática e participativa, servindo como instrumento de inclusão social, formação humana,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

que promove a geração de emprego e renda, integrada à educação e ao turismo. Uma cultura que se manifesta por ampla agenda de eventos e manifestações culturais. Valorização à formação cultural de indivíduos e grupos, estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques para as atividades culturais e artísticas; preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do município; promoção do turismo sustentável baseado nas dimensões culturais, ambientais e econômicas de modo a promover o desenvolvimento e a integração dessas dimensões, proporcionando a geração de renda e a valorização da cultura local. Projeto Prioritário: Nossa Cultura;

XI – Cidade ativa: difundir a cultura da atividade física e do lazer. Uma cidade saudável aumentando a participação da população na prática de esporte e atividade física, com a infraestrutura adequada à disposição das comunidades para a prática das atividades esportivas e de lazer. O esporte deve ser compreendido como um importante eixo da administração municipal criando programas de promoção da saúde, na educação buscando a qualidade de vida da população bem como potencializar Bom Despacho como importante polo de talentos esportivos de diversas modalidades e do esporte alto rendimento. Projeto Prioritário: Caminhos do Esporte e Lazer;

XII – Cidade eficiente e transparente: administração pública moderna e conectada com o cidadão. Primeiramente, para vencer os desafios propostos é necessário considerar os servidores públicos como agentes de transformação. Eles são capazes de liderar as mudanças necessárias, articulando diferentes partes para atingir uma meta comum. Ademais, é necessário estabelecer mecanismos que auxiliem na melhoria dos processos de gestão, articulado em torno da ideia de uma cidade inteligente, eficiente, que gera oportunidades e simplifica a vida do cidadão. Promover Bom Despacho como uma cidade de governo aberto e transparente, que dialoga com seus cidadãos e valoriza todos os bairros, mediante as participações sociais nas políticas públicas do município. Projetos Prioritários: Modernização da Gestão Fiscal; Planejamento, Orçamento e Articulação da Ação Governamental; Governo sem Papel.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2.019, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2.018-2.021 e suas revisões – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1.996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2.000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2.019 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2.019, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2.000.

Art. 10 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual, não sendo admitidas as emendas ao que visem:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 13 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2.018.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 14 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 15 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2.019, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei, que estabelecerá aumento da despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 17 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 18 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2.019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

Art. 23 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2.019, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por lei, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2.019, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 25 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2.000, será fixado separadamente percentual de limitação para o



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – despesas com benefícios previdenciários;
- III – despesas com PASEP;
- IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, integrantes desta Lei;
- VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 referentes às doações e aos convênios.

Art. 26 Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o art. 169 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2.000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2.019, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2.018, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcimento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 28 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 29 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 30 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.019 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determinem a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 32 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos, ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 33 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2.000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.019.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 A execução da Lei Orçamentária de 2.019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 36 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 38 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 39 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2.005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 40 Verificado saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bom Despacho ao final do exercício, não utilizado, este será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 41 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

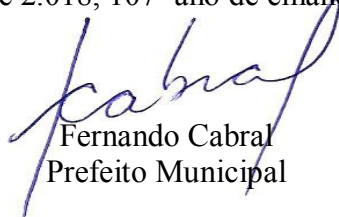
Art. 42 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Riscos Fiscais;

Anexo II – Metas Fiscais.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de julho de 2.018, 107º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

LDO – 2.019



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.019.
Anexo II – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Riscos Fiscais

Introdução

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

Riscos Orçamentários

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO – 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Assistências Diversas	700.000,00	Abertura de créditos adicionais.	700.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.917.377,00	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais. Limitação de Empenho.	6.917.377,00
Discrepância de Projeções	5.658.000,00		5.658.000,00
SUBTOTAL	12.575.377,00	SUBTOTAL	12.575.377,00
TOTAL	13.275.377,00	TOTAL	13.275.377,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Notas:

Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2019.

Frustração de Arrecadação: Para o cálculo foi considerado a não realização de operações de créditos previstas para ocorrer no em 2019, de convênios e emendas parlamentares, além das alienações de bens. Ademais, levou-se em consideração uma conjuntura instável da economia do País para 2019 que, por sua vez, poderá acarretar em queda dos repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles.

Discrepância de Projeções: A apuração da receita de 2019 considerou uma inflação de 4,1% para o ano. Caso o desempenho do IPCA (inflação oficial) seja inferior, o crescimento nominal das receitas será mais modesto, o que resultará em uma discrepância de projeção.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

METAS FISCAIS

LDO – 2.019



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.019.

METAS FISCAIS

LDO – 2.019

(art. 4º, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000)

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário para os exercícios de 2.018, 2.019 e 2.020. Os valores identificados nas tabelas foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2.014.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	138.000.000,00	132.564.841,50	141.000.000,00	130.314.232,90	146.640.000,00	130.346.666,67
Receitas Primárias (I)	122.878.878,94	118.039.268,92	127.794.034,10	118.109.088,82	132.905.795,47	118.138.484,86
Despesa Total	138.000.000,00	132.564.841,50	141.000.000,00	130.314.232,90	146.640.000,00	130.346.666,67
Despesas Primárias (II)	121.768.728,69	116.972.842,17	126.639.477,84	117.042.031,28	131.705.056,96	117.071.161,74
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.110.150,25	1.066.426,75	1.154.556,26	1.067.057,54	1.200.738,51	1.067.323,12
Resultado Nominal	-6.859.601,12	-6.589.434,31	-7.133.985,16	-6.593.331,95	-7.419.344,57	-6.594.972,95
Dívida Pública Consolidada	14.885.790,48	14.299.510,54	16.076.653,71	14.858.275,15	17.362.786,01	15.433.587,57
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)						
Despesas Primárias geradas por PPP (V)						
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)						

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Metas anuais de 2019-2021: A tabela acima destaca os valores das metas referente as receitas e despesas primárias e totais, além da dívida pública consolidada e líquida, resultado primário e nominal, ambos para o triênio 2019-2021 e a preços correntes e constantes. Ademais, a “DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA” registra a diferença entre a Dívida Consolidada e as Deduções. Se o saldo das DEDUÇÕES for superior ao saldo da “DÍVIDA CONSOLIDADA”, o valor da DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) deverá ser preenchida com (0) “zero”.

Fonte: Resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e líquida (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º bimestre de 2017).

Fonte: Valores constantes (valor corrente deflacionado com base nas variações previstas para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA descrito na tabela abaixo).

Fonte: Valor corrente do ano de 2019 (baseada no histórico e corrigida pela estimativa da Taxa Selic do ano).

Fonte: Valor corrente dos anos de 2020 e 2021 (baseada na projeção de 2019 e somada a inflação dos respectivos anos).

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	2,40	2,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	4,20	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice de inflação (INPC)	3,80	4,20	4,00
Taxa Selic nominal	7,70	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$) - Final do ano	3,30	3,40	3,50
Valor do salário mínimo R\$	1.002,00	1.076,00	1.153,00

Fonte: Projeções econômicas do Relatório Focus do Banco Central do Brasil publicado em 23/03/2018; PLDO 2019 Ministério do Planejamento, 12/04/18.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da
Prefeitura de Bom Despacho-MG

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	136.920.500,00	135.959.641,00	141.238.026,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.642.000,00	27.137.322,00	28.222.815,00
Impostos	23.142.000,00	23.493.822,00	24.433.575,00
<i>IRRF</i>	1.405.000,00	1.462.605,00	1.521.109,00
<i>IPTU</i>	10.000.000,00	8.700.000,00	9.048.000,00
<i>ITBI</i>	2.200.000,00	2.290.200,00	2.381.808,00
<i>ISSQN</i>	7.000.000,00	8.400.000,00	8.736.000,00
<i>Dívida Ativa, Multas e Juros</i>	2.537.000,00	2.641.017,00	2.746.658,00
Taxas	3.500.000,00	3.643.500,00	3.789.240,00
Contribuições	7.777.000,00	8.095.857,00	8.419.691,00
Receita Patrimonial	5.579.000,00	5.807.739,00	6.040.048,00
Receita de Serviços	252.995,00	263.368,00	273.903,00
Transferências Correntes	94.524.505,00	92.422.410,00	95.959.306,00
<i>FPM</i>	33.600.000,00	29.000.000,00	30.000.000,00
<i>ICMS</i>	17.575.000,00	18.295.575,00	19.027.398,00
<i>IPVA</i>	7.200.000,00	7.495.200,00	7.795.008,00
<i>Demais Transferências Correntes</i>	36.149.505,00	37.631.635,00	39.136.900,00
Outras Receitas Correntes	2.145.000,00	2.232.945,00	2.322.263,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.677.000,00	7.017.377,00	5.488.086,00
Operações de crédito	4.000.000,00	3.500.000,00	2.000.000,00
Alienações de Bens	497.000,00	517.377,00	388.086,00
Transferências de Capital	3.180.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	6.382.000,00	6.643.662,00	6.909.408,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.979.500,00	-11.620.680,00	-12.635.520,00
Total	140.000.000,00	138.000.000,00	141.000.000,00

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 6º bimestre de 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA-2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Notas:

- a)** As projeções das metas anuais para a LDO 2019 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho do IPCA e PIB para cada ano, além da performance esperada para algumas categorias da receita.
- b)** No cálculo do IPTU para o biênio 2019-2020 foi considerado uma margem de inadimplência de 20% sobre o valor lançado.
- c)** Referente ao FPM a expectativa é negativa, ou seja, redução dos repasses efetuados ao Município de Bom Despacho.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	16.398.080,24	
2016	17.826.009,65	8,71
2017	20.382.551,44	14,34
2018	26.642.000,00	30,71
2019	27.137.322,00	6,75
2020	28.222.815,00	5,43

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Notas:

a) A perspectiva da economia nacional para o biênio 2019-2020 é de incertezas. Por isso, optou-se por uma estabilidade da receita tributária. Ademais, para o cálculo do IPTU foi considerado uma margem de inadimplência de 20% sobre o valor lançado.

Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	24.547.622,87	
2016	28.512.311,29	16,15
2017	27.565.228,58	-3,32
2018	33.600.000,00	21,89
2019	29.000.000,00	-13,69
2020	30.000.000,00	3,45

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Notas:

a) Devido a crise econômica do Brasil a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR) sofreram retração. Ambos formam a base do FPM repassado aos municípios. Ou seja, se a arrecadação do IPI e IR diminui, os repasses seguem a mesma direção.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	4.810.764,47	
2016	4.714.295,64	-2,01
2017	4.895.234,04	3,84
2018	2.145.000,00	-56,18
2019	2.232.945,00	4,10
2020	2.322.263,00	4,00

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.378.840,62	
2016	2.603.296,64	88,80
2017	1.670.283,14	-35,84
2018	7.677.000,00	359,62
2019	7.017.377,00	-8,59
2020	5.488.086,00	-21,79

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Nota:

a) Como os recursos próprios do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas da sociedade, torna-se necessário buscar novas linhas de financiamento, isso dentro dos limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

b) Entre os anos de 2018-2020 estão previstas a realização de operações de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG (Linha de crédito: BDMG Cidades), Caixa Econômica Federal (Linha de crédito: PMAT-BNDES) e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Linha de crédito: PNAFM III).

c) Alienação de Bens: Projeção de estabilidade do valor arrecadado para o triênio 2018-2020.

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da
Prefeitura de Bom Despacho-MG

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESA	R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	125.686.433,00	124.556.000,00	126.924.240,00
Pessoal e Encargos Sociais	71.140.796,71	71.500.000,00	72.182.744,00
Juros e Encargos da Dívida	38.403,00	450.000,00	468.000,00
Outras Despesas Correntes	54.507.233,29	52.606.000,00	54.273.496,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.205.115,00	12.844.000,00	13.375.760,00
Investimentos	12.443.114,00	12.050.000,00	12.550.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	762.001,00	794.000,00	825.760,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.108.452,00	600.000,00	700.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	140.000.000,00	138.000.000,00	141.000.000,00

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Nota:

a) Para o ano de 2018 considerou-se a estimativa prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA-2018).

b) No biênio 2019-2020 as despesas foram projetadas levando em consideração a instabilidade econômica do País e, portanto, da arrecadação e dos repasses federais e estaduais.

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da
Prefeitura de Bom Despacho-MG

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	53.747.065,91	
2016	58.635.858,88	9,10
2017	64.084.530,07	9,29
2018	71.140.796,71	11,01
2019	71.500.000,00	0,50
2020	72.182.744,00	0,95

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Nota:

a) O aumento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais de 2018 refere-se ao crescimento vegetativo da folha, reajuste salarial dos servidores e magistério, além do concurso público. Nos anos subsequentes, 2019 e 2020, a projeção é de estabilidade dos gastos.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	436.242,81	
2016	396.341,18	-9,15
2017	669.711,78	68,97
2018	38.403,00	-94,27
2019	450.000,00	1.071,78
2020	468.000,00	4,00

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Nota:

a) Pagamento de juros e encargos da dívida: projeção baseada no histórico recente dos gastos com essa despesa.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	798.000,00	
2016	550.000,00	-31,08
2017	580.000,00	5,45
2018	1.108.452,00	91,11
2019	600.000,00	-45,87
2020	700.000,00	16,67

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Nota:

a) O valor da Reserva de Contingência foi calculado baseado no histórico dos anos anteriores.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Bom Despacho-MG

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	101.629.439,97	114.360.777,17	119.313.077,47	122.892.469,79	127.931.061,06	133.048.303,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.398.080,24	17.826.009,65	20.382.551,44	20.994.027,98	21.854.783,13	22.728.974,46
Contribuições	5.717.018,56	12.306.012,27	12.523.166,14	12.898.861,12	13.427.714,43	13.964.823,01
Receita Patrimonial	81.640,30	109.260,78	129.388,02	133.269,66	138.733,72	144.283,07
(-) Aplicações Financeiras (II)	5.291.898,22	6.029.042,60	5.663.989,08	5.833.908,75	6.073.099,01	6.316.022,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.330.038,18	73.172.335,31	74.769.865,05	77.012.961,00	80.170.492,40	83.377.312,10
Demais Receitas Correntes	4.810.764,47	4.918.116,56	5.844.117,74	6.019.441,27	6.266.238,36	6.516.887,90
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	96.337.541,75	108.331.734,57	113.649.088,39	117.058.561,04	121.857.962,04	126.732.280,53
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.378.840,62	2.603.296,64	1.670.283,14	1.720.391,63	1.790.927,69	1.862.564,80
Operações de Crédito (V)	0,00	656.668,51	312.524,57	321.900,31	335.098,22	348.502,15
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	370.063,75	119.213,73	405.615,00	417.783,45	434.912,57	452.309,07
Transferência de Capital	1.008.776,87	1.827.414,40	952.143,57	980.707,88	1.020.916,90	1.061.753,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.008.776,87	1.827.414,40	952.143,57	980.707,88	1.020.916,90	1.061.753,58
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	97.346.318,62	110.159.148,97	114.601.231,96	118.039.268,92	122.878.878,94	127.794.034,10
DESPESAS CORRENTES (X)	87.834.669,95	101.815.079,24	110.211.532,15	113.517.878,11	118.172.111,12	122.898.995,56
Pessoal e Encargos Sociais	53.747.065,91	58.635.858,88	64.084.530,07	66.007.065,97	68.713.355,68	71.461.889,90
Juros e Encargos da Dívida (XI)	436.242,81	396.341,18	669.711,78	689.803,13	718.085,06	746.808,46
Outras Despesas Correntes	33.651.361,23	42.782.879,18	45.457.290,30	46.821.009,01	48.740.670,38	50.690.297,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	87.398.427,14	101.418.738,06	109.541.820,37	112.828.074,98	117.454.026,06	122.152.187,10
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.418.849,07	7.555.171,72	5.195.195,72	5.351.051,59	5.570.444,71	5.793.262,50
Investimentos	5.324.450,01	6.514.056,05	4.024.045,81	4.144.767,18	4.314.702,64	4.487.290,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.094.399,06	1.041.115,67	1.171.149,91	1.206.284,41	1.255.742,07	1.305.971,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	5.324.450,01	6.514.056,05	4.024.045,81	4.144.767,18	4.314.702,64	4.487.290,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	92.722.877,15	107.932.794,11	113.565.866,18	116.972.842,17	121.768.728,69	126.639.477,84
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	4.623.441,47	2.226.354,86	1.035.365,78	1.066.426,75	1.110.150,25	1.154.556,26

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Nota:

a) O resultado primário mede o comportamento fiscal da Administração durante o exercício. A composição do resultado primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo verifica se as receitas primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as despesas primárias. Em resumo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo, se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

b) Para o triênio 2015-2017 foi utilizado o RREO 6º bimestre 2017 – Tabela de Resultado Primário. De 2018 em diante foram calculadas estimadas de acordo com a inflação (IPCA) projetada para o respectivo ano.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Bom Despacho-MG

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.819.712,18	12.783.088,87	12.088.515,08	13.783.139,33	14.885.790,48	16.076.653,71
DEDUÇÕES (II)	11.202.521,78	13.798.022,27	17.933.182,80	19.367.837,42	20.917.264,42	22.590.645,57
Ativo Disponível	13.713.618,39	14.499.613,67	18.526.720,76	20.008.858,42	21.609.567,09	23.338.332,46
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.511.096,61	701.591,40	593.537,96	641.021,00	692.302,68	747.686,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.617.190,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	12.819.712,18	12.126.420,36	11.170.015,18	12.063.616,39	13.028.705,71	14.071.002,16
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-11.202.521,78	-12.126.420,36	-11.170.015,18	-12.063.616,39	-13.028.705,71	-14.071.002,16
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-22.432.930,16	-923.898,58	956.405,18	-893.601,21	-965.089,31	-1.042.296,46

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2017); Lei Orçamentária Anual (LOA 2018); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Nota:

a) Fonte: No triênio 2015-2017 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

b) A partir de 2018 a Dívida Consolidada foi corrigida pela estimativa da Taxa Selic.

c) A linha “DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I –II)” registra a diferença entre a Dívida Consolidada (valor da linha I) e as Deduções (valor da linha II). Se o saldo da linha DEDUÇÕES (II) deste demonstrativo for superior ao saldo da linha “DÍVIDA CONSOLIDADA”, o valor da linha DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I –II) deverá ser preenchida com (0) “zero”.

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da
Prefeitura de Bom Despacho-MG

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.819.712,18	12.783.088,87	12.088.515,08	13.783.139,33	14.885.790,48	16.076.653,71
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	11.202.521,78	13.798.022,27	17.933.182,80	19.367.837,42	20.917.264,42	22.590.645,57
Ativo Disponível	13.713.618,39	14.499.613,67	18.526.720,76	20.008.858,42	21.609.567,09	23.338.332,46
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.511.096,61	701.591,40	593.537,96	641.021,00	692.302,68	747.686,89
DCL (III) = (I – II)	1.617.190,40	-1.014.933,40	-5.844.667,72	-5.584.698,09	-6.031.473,94	-6.513.991,86

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2018.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	Metas Realizadas em 2017 (b)	Variação	
			Valor	%
			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	111.878.650,00	120.983.360,61	9.104.710,61	8,14%
Receitas Primárias (I)	96.316.329,79	114.601.231,96	18.284.902,17	18,98%
Despesa Total	111.878.650,00	115.406.727,87	3.528.077,87	3,15%
Despesas Primárias (II)	93.664.805,78	113.565.866,18	19.901.060,40	21,25%
Resultado Primário (III) = (I–II)	2.651.524,01	1.035.365,78	-1.616.158,23	-60,95%
Resultado Nominal	16.826.155,05	-3.873.329,14	-20.699.484,19	-123,02%
Dívida Pública Consolidada	13.369.498,68	12.088.515,08	-1.280.983,60	-9,58%
Dívida Consolidada Líquida	1.666.991,89	0,00	-1.666.991,89	-100,00%

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2017), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º Bimestre 2017).

Nota:

a) A “DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA” registra a diferença entre a Dívida Consolidada e as Deduções. Se o saldo das DEDUÇÕES for superior ao saldo da “DÍVIDA CONSOLIDADA”, o valor da DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) deverá ser preenchida com (0) “zero”.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO – 2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total	99.673.000,00	111.878.650,00	128.300.000,00	138.000.000,00	141.000.000,00	146.640.000,00
Receitas Primárias (I)	82.481.026,67	96.316.329,79	124.806.051,00	122.878.878,94	127.794.034,10	132.905.795,47
Despesa Total	99.673.000,00	111.878.650,00	128.300.000,00	138.000.000,00	141.000.000,00	146.640.000,00
Despesas Primárias (II)	77.174.998,72	93.664.805,78	124.145.067,00	121.768.728,69	126.639.477,84	131.705.056,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.306.027,95	2.651.524,01	660.984,00	1.110.150,25	1.154.556,26	1.200.738,51
Resultado Nominal	6.586.771,64	16.826.155,05	-8.437.291,54	-6.859.601,12	-7.133.985,16	-7.419.344,57
Dívida Pública Consolidada	13.965.299,13	13.369.498,68	13.783.139,33	14.885.790,48	16.076.653,71	17.362.786,01
Dívida Consolidada Líquida	2.801.157,27	1.666.991,89	1.285.020,17	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total	94.298.013,25	105.545.896,23	122.775.119,62	132.564.841,50	130.314.232,90	130.346.666,67
Receitas Primárias (I)	78.033.137,81	90.864.462,06	119.431.627,75	118.039.268,92	118.109.088,82	118.138.484,86
Despesa Total	94.298.013,25	105.545.896,23	122.775.119,62	132.564.841,50	130.314.232,90	130.346.666,67
Despesas Primárias (II)	73.013.243,82	88.363.024,32	118.799.107,18	116.972.842,17	117.042.031,28	117.071.161,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.019.893,99	2.501.437,74	632.520,57	1.066.426,75	1.067.057,54	1.067.323,12
Resultado Nominal	6.231.572,03	15.873.731,18	-8.073.963,19	-6.589.434,31	-6.593.331,95	-6.594.972,95
Dívida Pública Consolidada	13.212.203,53	12.612.734,60	13.189.607,02	14.299.510,54	14.858.275,15	15.433.587,57
Dívida Consolidada Líquida	2.650.101,48	1.572.633,85	1.229.684,37	0,00	0,00	0,00

Fonte: LDO-2016, LDO-2017, LDO-2018; RREO 6º Bimestre 2017 para estimativas de 2019, 2020 e 2021.

Nota:

a) A “DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA” registra a diferença entre a Dívida Consolidada e as Deduções. Se o saldo das DEDUÇÕES for superior ao saldo da “DÍVIDA CONSOLIDADA”, o valor da DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) deverá ser preenchida com (0) “zero”.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	71.192.106,43	10,6%	64.358.044,17	44,4%	44.578.957,18	35,6%
TOTAL	71.192.106,43	10,6%	64.358.044,17	44,4%	44.578.957,18	35,6%

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	3.027.813,32	-29,2%	4.275.777,10	-17,2%	5.163.112,20	33,4%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	3.027.813,32	-29,2%	4.275.777,10	-17,2%	5.163.112,20	33,4%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda – 2018.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	413.200,10	119.213,73	370.063,75
Alienação de Bens Móveis	413.200,10	119.213,73	370.063,75
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	186.925,27	628.047,66	440.014,39
DESPESAS DE CAPITAL	186.925,27	628.047,66	440.014,39
Investimentos	186.925,27	628.047,66	440.014,39
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = ((Ia – II d) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib – II e) + IIIi)	2015 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	294.690,26	68.415,43	577.249,36

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda – 2018.

Nota:

a) O Saldo Financeiro de 2015, foi utilizado a seguinte fórmula (i) = (Ic – II f) + saldo financeiro 2014.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.165.537,06	11.824.950,68	12.484.391,46	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.950.909,45	2.363.682,54	2.556.402,44	
Civil	1.950.909,45	2.363.682,54	2.556.402,44	
Ativo	1.920.527,24	2.330.251,56	2.513.679,21	
Inativo	27.508,95	30.233,63	39.315,54	
Pensionista	2.873,26	3.197,35	3.407,69	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	4.282.315,62	5.608.547,57	5.151.405,43	
Civil	3.762.070,13	4.939.519,68	5.151.405,43	
Ativo	3.762.070,13	4.939.519,68	5.151.405,43	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	520.245,49	669.027,89	0,00	
Receita Patrimonial	2.924.065,14	3.842.082,51	3.836.601,09	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	2.924.065,14	3.842.082,51	3.836.601,09	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	8.246,85	10.638,06	939.982,50	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	149.866,02	
Demais Receitas Correntes	8.246,85	10.638,06	790.116,48	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	9.165.537,06	11.824.950,68	12.484.391,46	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	470.922,70	807.165,36	523.473,09	
Despesas Correntes	415.502,72	506.493,26	514.348,09	
Despesas de Capital	55.419,98	300.672,10	9.125,00	
PREVIDÊNCIA (V)	6.312.951,82	7.547.250,77	9.148.209,94	
Benefícios - Civil	6.269.791,71	7.546.367,86	9.146.523,25	
Aposentadorias	5.348.804,07	6.537.859,46	8.037.495,74	
Pensões	460.438,14	568.605,50	654.997,07	
Outros Benefícios Previdenciários	460.549,50	439.902,90	454.030,44	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	43.160,11	882,91	1.686,69	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	43.160,11	882,91	1.686,69	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	6.783.874,52	8.354.416,13	9.671.683,03	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.381.662,54	3.470.534,55	2.812.708,43	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017	
VALOR	283.000,00	150.000,00	5.000,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	944.257,88	1.475.533,28	1.470.507,86	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	4.681.542,25	5.063.745,54	5.568.863,97	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017	
Caixa e Equivalentes de Caixa	64.810,86	-82.968,47	72.949,74	
Investimentos e Aplicações	23.779.019,74	27.204.102,14	29.570.216,98	
Outro Bens e Direitos	104.152,47	404.824,57	413.949,57	
Créditos a Receber a Curto e Longo Prazo	995.344,04	291.912,85	479.741,00	

Fonte: ContabilPrev – 2018.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO – 2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (Exercício anterior) + (c)
2017	7.067.320,12	8.157.720,84	-1.090.400,72	26.113.701,42
2018	6.758.542,31	9.266.201,06	-2.507.658,75	23.606.042,67
2019	7.033.105,51	9.628.017,60	-2.594.912,09	21.011.130,58
2020	6.726.090,99	9.859.822,82	-3.133.731,83	17.877.398,75
2021	7.208.977,78	9.940.716,48	-2.731.738,70	15.145.660,05
2022	6.878.409,58	9.910.235,14	-3.031.825,56	12.113.834,49
2023	7.112.744,82	9.911.134,86	-2.798.390,04	9.315.444,45
2024	6.811.468,25	9.848.117,47	-3.036.649,22	6.278.795,23
2025	6.513.476,37	9.896.046,69	-3.382.570,32	2.896.224,91
2026	6.224.950,99	9.726.119,43	-3.501.168,44	-604.943,53
2027	5.941.878,72	9.654.007,99	-3.712.129,27	-4.317.072,80
2028	5.678.867,91	9.395.130,31	-3.716.262,40	-8.033.335,20
2029	5.451.351,54	9.214.183,83	-3.762.832,29	-11.796.167,49
2030	5.205.075,10	8.824.564,86	-3.619.489,76	-15.415.657,25
2031	4.999.290,79	8.310.513,16	-3.311.222,37	-18.726.879,62
2032	4.745.928,29	7.947.773,63	-3.201.845,34	-21.928.724,96
2033	4.540.830,52	7.615.767,93	-3.074.937,41	-25.003.662,37
2034	4.337.665,89	7.169.207,28	-2.831.541,39	-27.835.203,76
2035	4.149.140,30	6.830.029,15	-2.680.888,85	-30.516.092,61
2036	3.966.532,49	6.427.452,75	-2.460.920,26	-32.977.012,87
2037	3.775.968,19	5.821.975,26	-2.046.007,07	-35.023.019,94
2038	3.610.992,61	5.557.678,88	-1.946.686,27	-36.969.706,21
2039	3.455.622,86	4.978.879,62	-1.523.256,76	-38.492.962,97
2040	3.304.775,37	4.410.911,03	-1.106.135,66	-39.599.098,63
2041	3.157.123,46	3.748.963,11	-591.839,65	-40.190.938,28
2042	3.012.353,33	3.292.222,60	-279.869,27	-40.470.807,55
2043	2.881.028,62	3.064.658,74	-183.630,12	-40.654.437,67
2044	2.758.996,07	2.754.988,11	4.007,96	-40.650.429,71
2045	1.592.184,47	2.382.741,35	-790.556,88	-41.440.986,59
2046	1.521.655,98	2.064.926,52	-543.270,54	-41.984.257,13
2047	1.452.460,48	1.850.842,11	-398.381,63	-42.382.638,76
2048	1.388.168,90	1.715.507,15	-327.338,25	-42.709.977,01
2049	1.332.553,73	1.603.433,30	-270.879,57	-42.980.856,58
2050	1.272.352,76	1.463.442,23	-191.089,47	-43.171.946,05
2051	1.222.049,90	1.400.905,19	-178.855,29	-43.350.801,34
2052	1.160.116,78	1.276.068,45	-115.951,67	-43.466.753,01
2053	1.109.981,72	1.221.287,65	-111.305,93	-43.578.058,94
2054	1.060.319,22	1.172.009,00	-111.689,78	-43.689.748,72
2055	1.014.235,16	1.136.724,67	-122.489,51	-43.812.238,23
2056	969.597,66	1.033.063,90	-63.466,24	-43.875.704,47
2057	923.015,23	980.274,01	-57.258,78	-43.932.963,25
2058	882.687,85	915.392,79	-32.704,94	-43.965.668,19
2059	844.708,53	844.649,78	58,75	-43.965.609,44
2060	807.834,68	801.855,67	5.979,01	-43.959.630,43
2061	771.741,97	711.150,86	60.591,11	-43.899.039,32
2062	736.353,67	689.943,40	46.410,27	-43.852.629,05
2063	704.252,04	689.253,71	14.998,33	-43.837.630,72
2064	674.421,84	674.826,18	-404,34	-43.838.035,06
2065	644.916,86	652.700,84	-7.783,98	-43.845.819,04
2066	616.349,18	616.618,99	-269,81	-43.846.088,85
2067	588.321,43	495.715,30	92.606,13	-43.753.482,72
2068	562.280,02	460.810,20	101.469,82	-43.652.012,90
2069	539.753,00	424.903,35	114.849,65	-43.537.163,25
2070	515.368,52	408.017,30	107.351,22	-43.429.812,03
2071	494.993,26	382.594,67	112.398,59	-43.317.413,44
2072	469.907,15	332.717,78	137.189,37	-43.180.224,07
2073	449.599,87	320.022,81	129.577,06	-43.050.647,01
2074	429.483,99	299.248,81	130.235,18	-42.920.411,83
2075	410.817,57	284.704,82	126.112,75	-42.794.299,08
2076	392.737,07	264.941,63	127.795,44	-42.666.503,64
2077	375.326,14	244.081,42	131.244,72	-42.535.258,92
2078	358.355,71	243.993,16	114.362,55	-42.420.896,37
2079	344.920,87	233.571,99	111.348,88	-42.309.547,49
2080	327.999,43	222.736,57	105.262,86	-42.204.284,63
2081	313.657,40	203.015,93	110.641,47	-42.093.643,16
2082	298.648,79	194.190,70	104.458,09	-41.989.185,07
2083	285.657,39	189.786,80	95.870,59	-41.893.314,48
2084	273.666,80	173.009,23	100.657,57	-41.792.656,91
2085	260.937,71	165.614,21	95.323,50	-41.697.333,41
2086	249.404,03	160.073,12	89.330,91	-41.608.002,50
2087	237.991,39	156.636,37	81.355,02	-41.526.647,48
2088	227.465,97	150.963,91	76.502,06	-41.450.145,42
2089	217.433,48	140.111,69	77.321,79	-41.372.823,63
2090	207.919,14	132.434,32	75.484,82	-41.297.338,81
2091	198.749,21	121.843,58	76.905,63	-41.220.433,18
2091	185.540,25	119.650,88	65.889,37	-41.154.543,81

Fonte: ContabilPrev – 2018.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
NÃO HÁ EXPECTATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL						

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda – 2018.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	495.322,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	198.128,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	297.193,20
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	297.193,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	219.839,04
I- Impacto anual do aumento real do salário mínimo	3.839,04
II- Previsão de criação de cargos - Concurso Público	216.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	77.354,16

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Nota:

a) O Aumento Permanente da Receita no ano de 2019 é resultado da expectativa de crescimento nominal das Receitas Tributárias. Como se observa, a Margem Líquida de Expansão de 2019 é estimada em R\$77.354,16. Esse resultado é produto de uma projeção de aumento moderado das Receitas Tributárias (Aumento Permanente da Receita) subtraído pela estimativa de crescimento do salário mínimo e concurso público.

Salário Mínimo		
Ano	Valor	Alíquota (%)
2018	954,00	1,81
2017	937,00	6,48
2016	880,00	11,68
2015	788,00	0,00
2019 (Previsão)	1.002,00	5,03
Diferença (2019-2018)		48,00
Impacto mensal		288,00
Impacto anual		3.839,04

Novos cargos		
Ano	Quantidade de cargos	Valor
2019	20	216.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2018.

Nota:

a) Número de servidores públicos municipais com vencimento mensal de 1 (um) salário mínimo: 6 servidores.

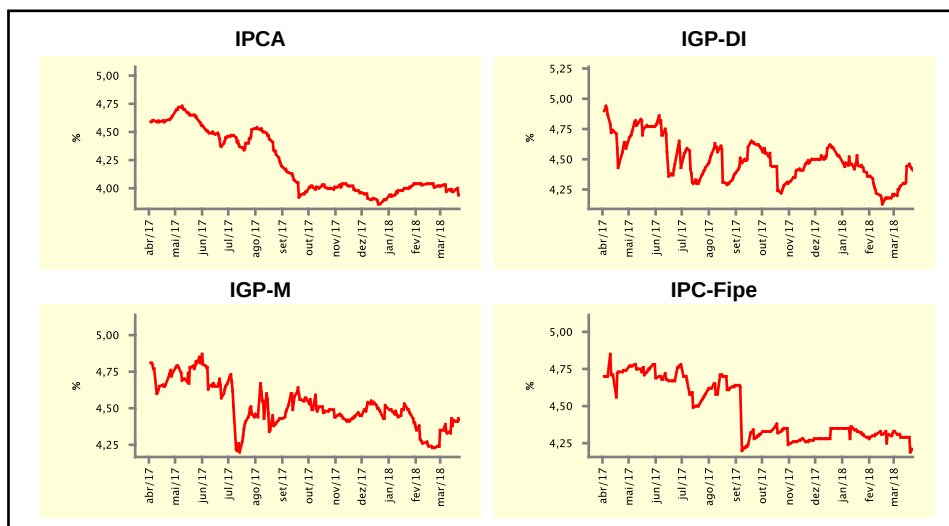
b) Previsão de concurso público: 20 vagas para a área da saúde no 2º semestre de 2019. (Fonte: Secretaria Municipal de Saúde).

23 de março de 2018

Expectativas de Mercado				
Inflação nos próximos 12 meses suavizada				
Mediana - agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	4,01	3,97	3,94	▼ (3)
IGP-DI (%)	4,18	4,44	4,41	▼ (1)
IGP-M (%)	4,23	4,42	4,42	= (1)
IPC-Fipe (%)	4,31	4,29	4,21	▼ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

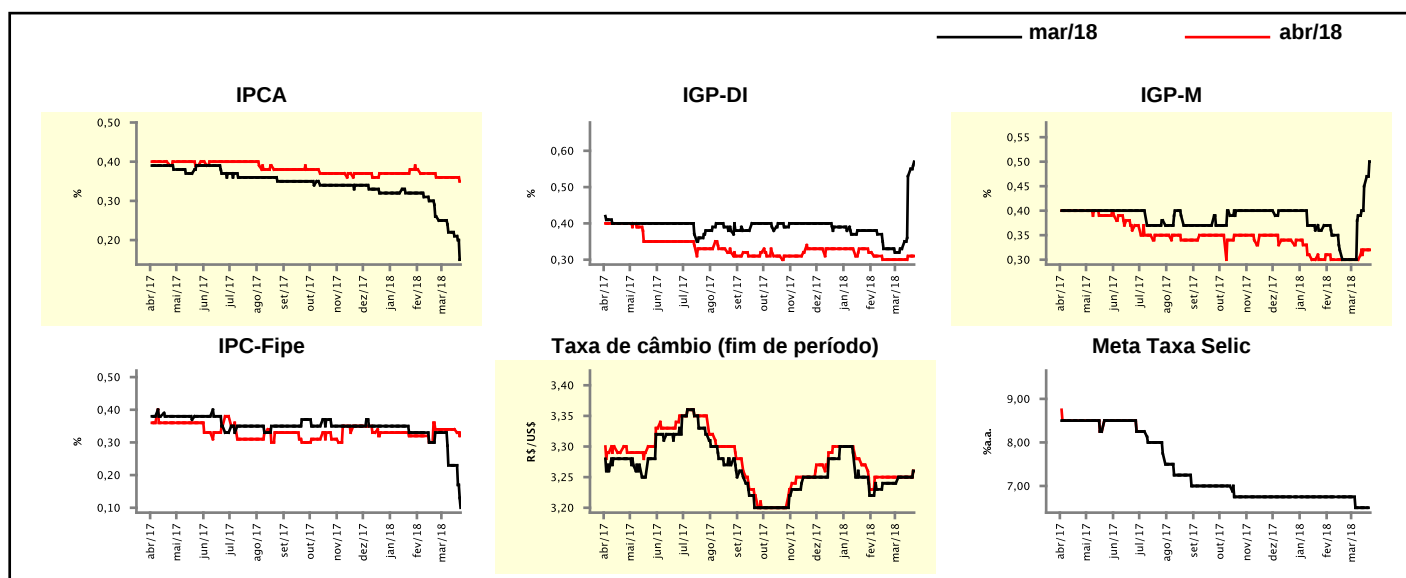
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Expectativas de Mercado								
Mediana - agregado	mar/18				abr/18			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,26	0,21	0,15	▼ (7)	0,36	0,36	0,35	▼ (1)
IGP-DI (%)	0,33	0,53	0,57	▲ (3)	0,30	0,31	0,31	= (1)
IGP-M (%)	0,30	0,45	0,50	▲ (3)	0,30	0,32	0,32	= (1)
IPC-Fipe (%)	0,33	0,23	0,10	▼ (1)	0,34	0,34	0,33	▼ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,24	3,25	3,26	▲ (1)	3,25	3,25	3,26	▲ (1)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	6,75	6,50	-	-	-	-	-	-

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

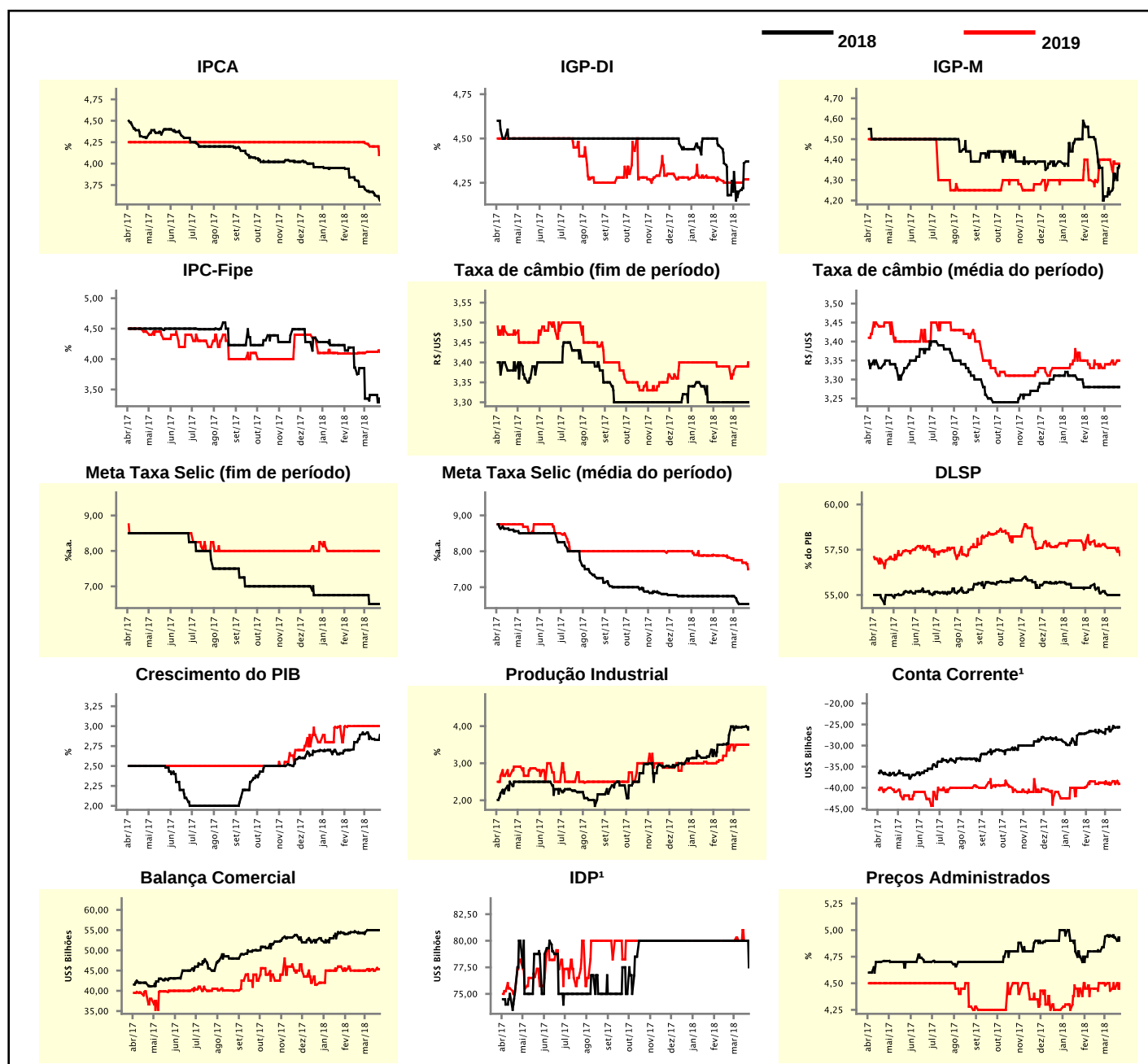
(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



Expectativas de Mercado								
Mediana - agregado	2018				2019			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,73	3,63	3,57	▼ (8)	4,25	4,20	4,10	▼ (1)
IGP-DI (%)	4,18	4,36	4,37	▲ (2)	4,25	4,27	4,27	== (1)
IGP-M (%)	4,36	4,33	4,37	▲ (3)	4,40	4,38	4,38	== (1)
IPC-Fipe (%)	3,85	3,41	3,29	▼ (1)	4,10	4,12	4,12	== (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,30	3,30	3,30	== (8)	3,39	3,39	3,39	== (2)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,28	3,28	3,28	== (7)	3,34	3,34	3,35	▲ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	6,75	6,50	6,50	== (2)	8,00	8,00	8,00	== (10)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	6,75	6,53	6,53	== (2)	7,83	7,68	7,50	▼ (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	55,10	55,00	55,00	== (2)	57,70	57,60	57,20	▼ (1)
PIB (% do crescimento)	2,89	2,83	2,89	▲ (1)	3,00	3,00	3,00	== (8)
Produção Industrial (% do crescimento)	3,76	3,98	3,97	▼ (1)	3,35	3,50	3,50	== (2)
Conta Corrente ¹ (US\$ Bilhões)	-26,60	-25,75	-25,65	▲ (2)	-38,80	-39,10	-39,10	== (1)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	54,29	55,00	55,00	== (2)	45,00	45,00	45,33	▲ (1)
Invest. Direto no País ¹ (US\$ Bilhões)	80,00	80,00	77,50	▼ (1)	80,00	80,00	80,00	== (25)
Preços Administrados (%)	4,80	4,93	4,90	▼ (2)	4,50	4,45	4,50	▲ (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)



¹ Até 21/4/15, as expectativas de investimento estrangeiro direto (IED) e saldo em conta corrente seguiam a metodologia da 5ª edição do Manual de Balança de Pagamentos do FMI. Em 22/4/15, as instituições participantes foram orientadas a seguir a metodologia da 6ª edição, que considera investimento direto no país (IDP) no lugar de IED e altera o cálculo do saldo em conta corrente. Para mais informações, acesse <http://www.bcb.gov.br?62MANBALPGTO>.

23 de março de 2018

Expectativas de Mercado

Mediana - top 5 - curto prazo	mar/18				abr/18			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,32	0,16	0,12	▼ (4)	0,30	0,33	0,33	== (1)
IGP-DI (%)	0,38	0,68	0,68	= (1)	0,34	0,33	0,33	= (1)
IGP-M (%)	0,30	0,66	0,66	= (2)	0,25	0,35	0,35	= (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,24	3,28	3,29	▲ (4)	3,24	3,29	3,30	▲ (1)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	6,63	6,50	-		-	-	-	

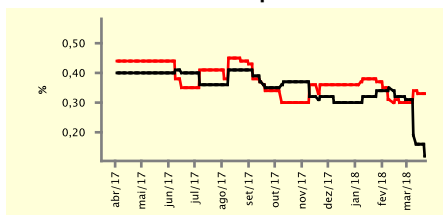
* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

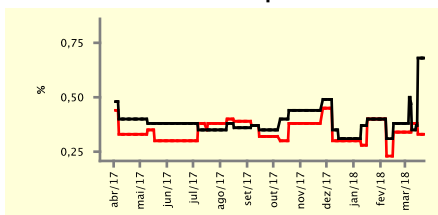
CURTO PRAZO

— mar/18 — abr/18

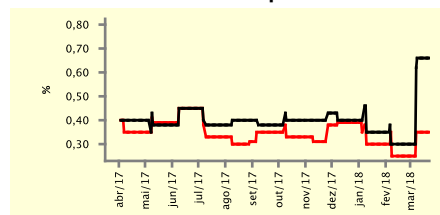
IPCA - Top 5



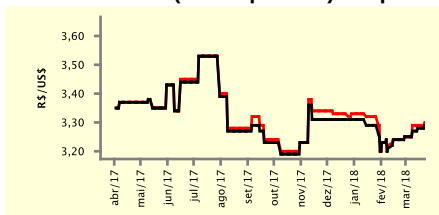
IGP-DI - Top 5



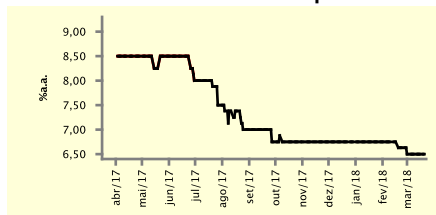
IGP-M - Top 5



Taxa de Câmbio (fim de período) - Top 5



Meta Taxa Selic - Top 5



Expectativas de Mercado

Mediana - top 5	2018				2019			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
Curto prazo								
IPCA (%)	3,73	3,52	3,46	▼ (4)	4,25	4,25	4,24	▼ (1)
IGP-DI (%)	4,04	4,21	4,21	= (1)	4,23	4,25	4,25	= (2)
IGP-M (%)	4,16	4,25	4,25	= (2)	4,20	4,33	4,33	= (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,35	3,40	3,40	= (2)	3,38	3,40	3,40	= (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	6,75	6,50	6,38	▼ (1)	7,75	8,00	8,00	= (2)
Médio prazo								
IPCA (%)	3,73	3,67	3,41	▼ (1)	4,25	4,00	3,70	▼ (1)
IGP-DI (%)	4,35	4,40	4,40	= (1)	4,25	4,25	4,25	= (6)
IGP-M (%)	4,35	4,51	5,06	▲ (1)	4,25	4,50	4,50	= (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,35	3,34	3,34	= (2)	3,39	3,42	3,42	= (2)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	6,75	6,50	6,25	▼ (2)	8,00	8,00	8,00	= (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

23 de março de 2018

Expectativas de Mercado

Média - top 5 - curto prazo	mar/18				abr/18			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	0,32	0,17	0,13	▼ (4)	0,31	0,34	0,33	▼ (2)
IGP-DI (%)	0,36	0,66	0,66	= (1)	0,29	0,34	0,34	= (1)
IGP-M (%)	0,29	0,70	0,70	= (2)	0,28	0,32	0,32	= (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,24	3,28	3,29	▲ (3)	3,24	3,28	3,29	▲ (1)
Meta Taxa Selic (%a.a.)	6,63	6,50	-		-	-	-	

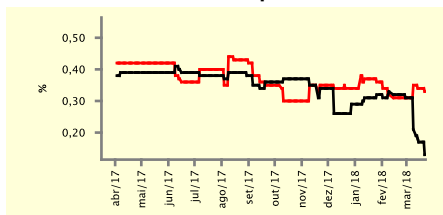
* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

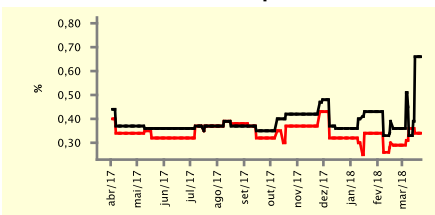
CURTO PRAZO

— mar/18 — abr/18

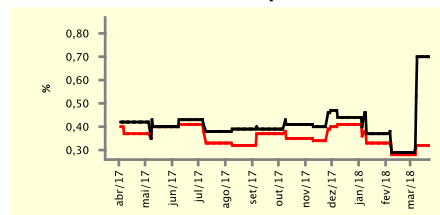
IPCA - Top 5



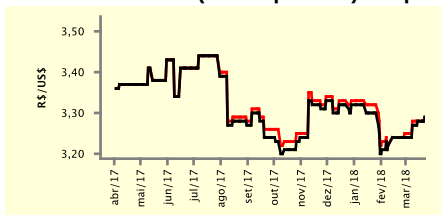
IGP-DI - Top 5



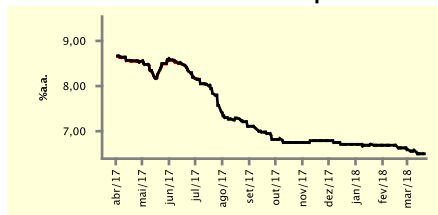
IGP-M - Top 5



Taxa de Câmbio (fim de período) - Top 5



Meta Taxa Selic - Top 5



Expectativas de Mercado

Média - top 5	2018				2019			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
Curto prazo								
IPCA (%)	3,70	3,50	3,47	▼ (8)	4,08	4,21	4,21	= (2)
IGP-DI (%)	3,99	4,22	4,22	= (1)	4,36	4,24	4,24	= (2)
IGP-M (%)	4,14	4,28	4,28	= (2)	4,20	4,39	4,39	= (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,32	3,37	3,36	▼ (1)	3,35	3,42	3,43	▲ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	6,63	6,49	6,40	▼ (5)	7,97	7,90	7,90	= (1)
Médio prazo								
IPCA (%)	3,72	3,53	3,41	▼ (6)	4,19	3,98	3,70	▼ (1)
IGP-DI (%)	4,40	4,34	4,34	= (1)	4,25	4,25	4,25	= (6)
IGP-M (%)	4,31	4,74	5,20	▲ (3)	4,17	4,50	4,50	= (2)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,38	3,35	3,34	▼ (1)	3,36	3,40	3,41	▲ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	6,65	6,43	6,30	▼ (2)	8,20	8,30	8,30	= (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Meta Fiscal - Parâmetros Econômicos

Parâmetros	Reprogramação 2018 - Avaliação do 1º Bimestre	2019 SOF	2020 SOF	2021 SOF
PIB real (%)	3,0	3,0	2,4	2,3
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.009,7	7.549,3	8.085,9	8.659,3
IPCA acum (%)	3,6	4,2	4,0	4,0
INPC acum (%) do ano anterior	2,1	3,8	4,2	4,0
IGP-DI acum (%)	4,2	4,2	4,0	4,0
Taxa Over - SELIC Média (%)	6,5	7,7	8,0	8,0
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	3,3	3,3	3,4	3,5
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	65,0	60,5	58,0	56,6
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	954,0	1.002,0	1.076,0	1.153,0
Massa Salarial Nominal (%)	5,9	8,4	7,5	7,4

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MP.